



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria da vereadora Larissa Morais Rodrigues Melo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/02/2026, vetado totalmente pelo Poder Executivo e reprovado o veto pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03/03/2026.

**CERTIDÃO**  
Certificamos que a Lei nº 2.553  
foi digitalizada e registrada as folhas \_\_\_\_\_ do  
Livro N° \_\_\_\_\_, bem como publicada e afixada no  
quadro de publicação do Poder Legislativo Municipal  
em 16/03/2026

Estância, de de 2026.

LEI Nº 2.553

DE 16 DE março DE 2026.

Publicada em 16/03/2026

  
Ligia M. Santos Brito

Directora de Secretaria  
Ca. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre medidas municipais de cooperação para o enfrentamento à violência doméstica, prevendo o encaminhamento de informações de condenações com base na Lei Maria da Penha aos órgãos competentes de controle de armas, articula a efetivação da Lei Municipal nº 2.191/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Estância autorizado a estabelecer, por meio de seus órgãos competentes e em articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, um protocolo de cooperação para encaminhar informações sobre pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) aos órgãos responsáveis pela fiscalização, controle e concessão de registros e portes de arma de fogo.





**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Pedro Kaique Freire Menezes*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 2º.** Essa medida visa contribuir para a efetivação da Lei Federal nº 13.880, de 8 de outubro de 2019, que determina a cassação do porte e posse de arma de fogo de indivíduos condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º.** A Prefeitura, por meio da Procuradoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Segurança Pública Municipal e demais órgãos competentes, promoverá campanhas educativas permanentes com os seguintes objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre os riscos do acesso a armas por agressores;
- II – Divulgar canais de denúncia e medidas protetivas disponíveis;
- III – Estimular a denúncia anônima de casos envolvendo em que o agressor esteja armado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Polícia Civil e Militar;
- IV - Sistema Nacional de Armas (SINARM) e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA);

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Para fins de cumprimento desta Lei, o Município de Estância deverá utilizar e fortalecer o **Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência Contra a Mulher**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.191/2009**, de autoria do vereador **Pedro Kaique Freire Menezes**.

**§ 1º** O referido cadastro constitui ferramenta estratégica de proteção à vida das mulheres estancianas, devendo ser permanentemente atualizado e utilizado como base para ações de articulação com os órgãos estaduais e federais de controle de armas.

**§ 2º** A Procuradoria da Mulher atuará junto aos demais órgãos municipais para garantir a efetiva integração, funcionamento e publicidade adequada deste instrumento, promovendo campanhas, relatórios e estratégias de prevenção ao feminicídio.



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE, 16 de março de 2026.**

***Pedro Kaique Freire Menezes***  
Presidente da Câmara Municipal de Estância/SE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

Publicada Em 16/03/2026

*Ligia M. Santos Brito*  
**Ligia M. Santos Brito**  
Diretora da Secretaria  
Câmara Municipal de Estância

PROMULGAÇÃO Nº 01/2026.

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Promulga a Lei Ordinária nº 2.553 de 16 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 36-V, C/C O §5º E §6º DO ART. 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária nº 2.553 de 16 de março de 2026, que “Dispõe sobre medidas municipais de cooperação para o enfrentamento à violência doméstica, prevendo o encaminhamento de informações de condenações com base na Lei Maria da Penha aos órgãos competentes de controle de armas, articula a efetivação da Lei Municipal nº 2.191/2009 e dá outras providências.

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 16 de março de 2026.

**Pedro Kaique Freire Menezes**

**Presidente**